

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Contratação Direta Nº 07.31.01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250724/0001-44

TERMO	DE	CONTRA	OTA	QUE	FAZEM	ENTRE	SI	O(A)
CÂMARA	4 Μι	JNICIPAL	DE	CARIR	RÉΕ			

O(A) CÂMARA	A MUNICIPA	L DE CARIR	É, com se	ede no(a)), inscr	ito(a) no (CNPJ/MF	sob
o, neste	ato repre	sentado(a)	pelo(a)	Sr(a) LU	JCIANA C	RISTINA	RODRIG	UES
MIRANDA,	dorav	/ante	denomi	inada				
o(a)				,	inso	crito(a)		no
CPF/CNPJ							sediad	
no(a)			, dorava	nte desig	gnada CO	NTRATAD.	A, neste	ato
representada								
nº		•						
00001.20250					•			
de abril de 2	•					•		
Contratação	Direta nº 0	7.31.01/20	25, medi	ante as	cláusulas	e condiçã	šes a se	guir
enunciadas.								

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (LEI 14.133), JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ- CE.	12.0	Mês		

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: a.Os serviços serão prestados na sede do estabelecimento da Contratada e na sede da Contratante, com visitas semanais à sede da Câmara Municipal e sempre que haja necessidade; b.Dias e horários das visitas serão designados a partir da construção de cronograma de atividades; c.Para os serviços objeto deste projeto básico deverá ser disponibilizados de forma presencial ou virtual, na sede da contratante, a ser exercido por 01 (um) profissional de nível superior, na área administrativa, devidamente reconhecido pela entidade de classe quando aplicável, com experiência comprovada para o objeto desta contratação. d.Hora Técnica Mensal: 1.O(a) Profissional que trata este item deverá exercer o





total de 25 (vinte cinco) horas técnicas mensalmente, referindo-se as demandas prestadas no âmbito do Órgão Contratante, exercidas por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos. 2.A carga horaria não presencial refere-se a demanda consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via consulta escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral, prestada pela contratada em local indicado por esta. e.Os serviços não presenciais em tempo integral de consultoria, serão prestados em local indicado pela contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de parecer, somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos. Os serviços adstritos à esfera de atuação da contratada são: a.Orientação ao Agente de Contratação e à Comissão de Contratações, no que toca aos pontos fundantes das recomendações ministeriais; b.Confecção de Pareceres volvidos a lastrear as decisões administrativas em sede de recurso administrativo originários de processos licitatórios; c.Revisão de editais e ofícios requisitórios alusivos à Lei nº 14.133/21; d.Colaborar com os assuntos especificamente de Licitações e Contratos, com a elaboração de normativas volvidas à execução da Lei nº 14.133/21; e.Orientação ao corpo interno alocado no setor de licitações e contratos da Contratante no que respeita à condução de certames sob a forma eletrônica, especialmente; f.Orientação sobre os instrumentos de Planejamento insculpidos pela Lei nº 14.133/21 - Plano de Contratações Anual, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Análise de Riscos; g.Orientação sobre a confecção dos atos normativos necessários à correta aplicação da Lei nº 14.133/21; h.Orientação sobre as atribuições do agente de contratação e Comissão de Contratação; i.Auxílio quanto a responsabilidade dos órgãos contidos nas linhas de defesa - Controle Interno e Procuradoria; j.Orientação sobre o novo regime dos contratos administrativos com foco na execução, fiscalização e gestão dos contratos de compras e serviços, inclusive por Sistemas de Registro de Preços (SRP).

		,						^	
2	CI.	ΛΙ	ICII	IΛ	SEG	IIND	Λ _ \	/IGÊN	CIA
~ .	\sim L	~~	, , ,	-	JLU	UIIU	—	/ I O L I I	\sim i \sim

											ele fixado no T	
de	Referência,	com	início	na	data	de		<i>_</i>		е	encerramento	em
		prorro	gável r	a foi	rma do	art.	107	' da Lei n	º 14	l.13	3 de 2021.	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

	3.1.	Ο	valor	do	presente	Termo	de	Contrato	é	de
R\$					(), conforn	ne ab	aixo
espe	cificado) :								

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Cariré, na classificação abaixo: 0101.01.031.0101.2.001 - Funcionamento do Legislativo Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica n^{o} 07.31.01/2025.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE





- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica n^{o}

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta $n^{\underline{o}}$

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 07.31.01/2025.





11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Elrônica de Licitação n°

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO





16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cariré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

,		
	ما م	de 20
(ARIRE/LE	ne	ne zu

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ
CNPJ/MF Nº 35.049.345/0001-14
LUCIANA CRISTINA RODRIGUES MIRANDA
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO

CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

